



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Altera a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que 'Institui o Programa Universidade Gratuita, e a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências.

**Autor:** Deputado Camilo Martins

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que pretende alterar a Lei Complementar nº 831/2023 e a Lei nº 18.672/2023, com o objetivo de assegurar a reserva de, no mínimo, 5% das vagas do Programa Universidade Gratuita e do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) para atletas de alto rendimento.

A adaptação legislativa visa reconhecer e valorizar o esforço dos atletas catarinenses que se dedicam ao esporte de alto rendimento, garantindo-lhes acesso facilitado ao ensino superior, independentemente da condição socioeconômica.

Para tanto, o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, como a comprovação da condição de atleta de alto rendimento e a exigência de vínculo com instituições de ensino superior participantes dos programas.

É o relatório.



## II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposta legislativa está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e incentivam o desporto, conforme previsto no artigo 174 da Constituição Estadual.

Além disso, destaca-se que o benefício não exige o cumprimento dos requisitos acadêmicos previstos nos programas. Isso significa que, embora os atletas de alto rendimento sejam contemplados com a reserva de vagas e dispensados dos critérios de renda, permanecem obrigados a atender às exigências acadêmicas estabelecidas pelo Programa Universidade Gratuita e pelo FUMDESC.

Diante do exposto, concluo que a matéria está apta à regular tramitação, por apresentar adequação técnica e ausência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei Complementar nº 0001/2025**.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual  
Relator